



AVERBADO



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária
em 06/08/2021
12ª versão

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO.

Art. 1º. A **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, também designada pela sigla **CFR-PTN**, fundada em 02 de agosto de 2002, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional, com prazo de duração indeterminada, e que será regida por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A **CFR-PTN** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º. A **CFR-PTN** tem sede na Fazenda Novo Horizonte, BR 101, km 315, Moenda, Presidente Tancredo Neves, Bahia, CEP 45.416-000, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do Baixo Sul da Bahia, mediante decisão da Assembleia Geral, e foro na Comarca de Valença - Bahia.

Capítulo II
OBJETIVO SOCIAL E POLÍTICAS GERAIS

Art. 3º. A **CFR-PTN** tem como objetivo social a formação de jovens empresários rurais e a geração de conhecimento aplicado ao campo, a partir da promoção gratuita da educação profissional, moral, cultural, esportiva, artística e social, com estímulo ao protagonismo juvenil, ao associativismo e ao cooperativismo, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, contribuindo com a promoção do desenvolvimento regional, integrado e sustentável, especialmente aos jovens, que vivem nas comunidades tradicionais e quilombolas do Baixo Sul da Bahia, diplomando-os técnicos em agropecuária, conforme a legislação educacional brasileira.

Parágrafo primeiro. Todas as ações desenvolvidas pela **CFR-PTN** são voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e visam à melhoria das condições de vida da população das comunidades em que atua, em suas dimensões ambiental, social, econômica, cultural e educacional, contribuindo assim para o desenvolvimento e crescimento integrado e sustentável do Baixo Sul da Bahia, beneficiando sua população, valorizando a diversidade cultural e a educação para a cidadania ativa.

Parágrafo segundo. Para a consecução dos objetivos propostos, a **CFR-PTN** poderá, mas não se limitando:

- I. Executar diretamente projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99;
- II. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99;

Jucilene Rodrigues de Jesus

- III. Executar diretamente ou atuando em rede, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação em parceria com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei 13.019/14.
- IV. Promover a experimentação e implantar modelos associados produtivos e sistemas alternativos de produção agrícola, aquícola, agroflorestal, artesanal, industrial e outras atividades, como produção e comercialização de bens, tais como mandioca, aipim, banana, abacaxi, graviola, aves, feijão, acerola, soja, milho, uva, maracujá, amendoim, peixes, suínos, bovinos frutas e hortaliças e prestação de serviços, tais como estudo, planejamento, desenvolvimento e assistência técnica nas áreas de educação, ambiental, habitação de interesse social, mecanização e transporte agrícola;
- V. Desenvolver pesquisas e tecnologias relacionadas aos seus objetivos sociais;
- VI. Prestar serviços a outras instituições que atuem em áreas afins ou que necessitem de seus trabalhos, independentemente da área de atuação; estudo, planejamento, desenvolvimento e assistência técnica nas áreas de educação, ambiental e habitação de interesse social.
- VII. Promover a cooperação com entidades científicas, de ensino, de direitos humanos e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos.

Art. 4º. A **CFR-PTN** não se envolverá com questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.

Art. 5º. A **CFR-PTN** poderá participar de organização ou filiar-se a entidade que congregue associações congêneres.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A **CFR-PTN** é constituída por número limitado de associados.

Parágrafo único. Caso o jovem deixe de frequentar a Casa Familiar Rural antes de concluído o Curso de Educação Profissional Técnico integrado ao Ensino Médio, este receberá transferência para outra unidade do Sistema de Ensino.

Art. 7º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **CFR-PTN**, nem pelos atos praticados pelo Diretor ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º. Para tornar-se associados, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- I. enquadrar-se nas condicionalidades descritas no art. 6º;
- II. concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na **CFR-PTN**, os princípios nele definidos;
- III. sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ser servidor ou agente público cujas atribuições guardem relação com os objetivos da **CFR-PTN**, podendo caracterizar conflito de interesses.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos e deliberar sobre as questões administrativas da instituição;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. participar das atividades associativas, desde que não se beneficiem com bens ou serviços da entidade;
- IV. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

- V. apresentar propostas, programas e projetos para a CFR-PTN;
- VI. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestação de contas e resultados de auditoria independente, caracterizando, na prática, o princípio da transparência.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos nesse estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CFR-PTN e difundir seus objetivos e ações;
- IV. estar quites com as obrigações sociais;
- V. participar das reuniões das Assembleias quando convocados.

Parágrafo único. Os associados, membro da mesma família (pais e/ou representante legal), terá direito a um voto.

Art. 11º. A exclusão de quaisquer associados será feita por decisão do Conselho Deliberativo e os motivos que a determinaram deverão constar na Ficha de Matrícula, sendo assinada pelo Presidente, e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. violação deste Estatuto Social ou quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II. prática de atividades divergentes das que compõem o objetivo social da CFR-PTN;
- III. conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

Art. 12º. A exclusão do associado do quadro social será automática em caso de:

- I. morte ou incapacidade civil declarada de associados efetivo, devendo assumir o novo responsável legal pelo aluno;
- II. o associado efetivo cujo filho abandone ou seja transferido da escola antes de concluída a formação;

Parágrafo único. A comunicação expressa da exclusão será enviada ao interessado, ou a quem o represente, em um prazo de 30 (trinta) dias, contado da reunião do Conselho Deliberativo que decidiu pela exclusão, podendo recorrer desta decisão em até 30 (dias) para revisão pela Assembleia Geral, exceto para os casos de exclusão automática.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. No desenvolvimento de suas ações, a CFR-PTN observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição/orientação sexual, idade, condição física ou religião.

Parágrafo primeiro. Em todos os atos de gestão, os dirigentes da CFR-PTN deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo. Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas

Jucilene Rodrigues de Jesus



jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 14. A fim de cumprir suas finalidades, a **CFR-PTN** organizar-se-á em tantas Unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão por estas disposições estatutárias e funcionarão por prazo indeterminado.

Art. 15. A **CFR-PTN** será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretor;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A **CFR-PTN** poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da **CFR-PTN**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser presencial, virtual, híbrida ou certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

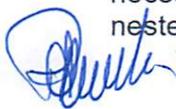
- I. Eleger e destituir os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 30;
- III. Decidir sobre a liquidação e dissolução da **CFR-PTN**, nos termos do art. 30 e 31;
- IV. Decidir pela abertura de novas unidades de prestação de serviço educacional, dentro da sua área de atuação;
- V. Apreciar o relatório anual do Diretor, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a **CFR-PTN**.

Art. 19. A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Instituição e enviado aos associados efetivos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e as deliberações serão por maioria simples dos presentes, salvo as Assembleias que tenham em sua pauta temas que necessitem de quórum específico para convocação ou deliberação, consoante o que se insere neste Estatuto.


Juacilme Rodrigues de Jesus

Capítulo VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. A Assembleia Geral escolherá, entre os associados efetivos, pais ou representantes legais de jovens que não estejam no terceiro ano da formação, para compor o Conselho Deliberativo, órgão superior da administração da instituição, formado por 05 (cinco) integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução, competindo-lhe:

- I. Definir as políticas e as estratégias da **CFR-PTN**, com a observância dos princípios, conceitos e critérios capazes de assegurar o cumprimento de seus objetivos;
- II. Identificar e contratar o Diretor da **CFR-PTN**, que deverá preencher os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, assim como propor sua exoneração do cargo;
- III. Aprovar a programação anual da instituição e seu respectivo orçamento, proposto por seu Diretor;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis.

Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou qualquer tempo por convocação do seu Presidente ou um terço dos seus membros.

Parágrafo segundo. As convocações, que conterão a ordem do dia, serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cientificados todos os seus membros.

Art. 21. Os integrantes do Conselho Deliberativo escolherão, entre si, seu Presidente e Vice-Presidente. O Presidente terá como competências:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo os trabalhos;
- II. Dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral;
- III. Acompanhar as relações institucionais da **CFR-PTN** e desta com a Comunidade do Baixo Sul da Bahia e demais Instituições congêneres;
- IV. Identificar alternativas para a sustentabilidade da Instituição, com a participação dos associados e do Diretor;
- V. Representar judicialmente a **CFR-PTN**, ou nomear preposto;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, em nome da **CFR-PTN**, bem como assinar cheques, movimentar as contas bancárias inclusive por meio eletrônico, e assinar documentos, em conjunto com o Diretor ou com o Coordenador Financeiro;
- VII. Constituir procurador com qualquer outro poder específico, inclusive para representar a **CFR-PTN** em Juízo ou fora dele;
- VIII. Assinar contratos, termos, parcerias, acordos e quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a **CFR-PTN**;
- IX. Proferir Deliberações para o funcionamento interno da **CFR-PTN**;
- X. Acompanhar, avaliar e julgar, mensalmente, em nome dos demais associados, a programação anual da **CFR-PTN**, executada sob coordenação do Diretor.
- XI. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

Parágrafo primeiro. Ao Vice-Presidente compete, dentre outras atribuições, assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.


Juacilene Rodrigues de Jesus

Parágrafo segundo. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, não sendo permitida reeleição.

Capítulo VII DO DIRETOR

Art. 22. O Diretor será escolhido e contratado pelo Conselho Deliberativo, devendo preencher as seguintes qualificações:

- I. Ter o perfil de Monitor/Educador;
- II. Demonstrar a cultura do trabalho como princípio educativo, praticar a pedagogia da presença; e
- III. Ter formação de nível superior em Ciências Agrárias.

Art. 23. O Diretor é o responsável:

- I. Pela administração e execução da programação da **CFR-PTN**;
- II. Pela direção da Unidade de Ensino e do Curso oferecido;
- III. Pelo cumprimento da política educacional, à luz das Diretrizes da Educação Profissional e do Campo, com a finalidade de assegurar a filosofia e a qualidade do ensino, aprovado pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, visando a boa formação dos jovens.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor:

- a) Exercer, por meio da delegação aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, a liderança executiva da **CFR-PTN**, coordenando e integrando todas as ações administrativas da instituição;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta o Programa de Ação anual da **CFR-PTN** e o seu respectivo orçamento;
- c) Executar o Programa de Ação anual da **CFR-PTN**, coordenando todas as ações administrativas e executivas pela entidade;
- d) Assegurar as condições necessárias e favoráveis ao ensino e aprendizagem na execução do **Programa Educacional** da **CFR-PTN**, integrando as **Alternâncias** das diversas turmas com o **Corpo Docente** – Monitores e Assessores Pedagógicos;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório anual;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Assinar contratos, termos, parcerias, acordos e quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a **CFR-PTN**;
- h) Realizar a filiação da **CFR-PTN** a instituições ou organizações congêneres;
- i) Prestar aos associados, sempre que solicitado, informações sobre suas atividades;
- j) Liderar a estrutura funcional da **CFR-PTN**, que o apoiará na execução das atribuições designadas neste estatuto;
- l) Autorizar a contratação de empregados ou de prestadores de serviços e ajustar a remuneração ou preço de acordo com o mercado local;
- m) Representar judicialmente a **CFR-PTN**, ou nomear preposto;
- n) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, em nome da **CFR-PTN**, bem como assinar cheques, movimentar as contas bancárias inclusive por meio eletrônico, e assinar documentos, em conjunto com o Presidente ou com o Coordenador Financeiro;
- o) Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- p) Acompanhar e elaborar o regimento escolar, as normas e procedimentos administrativos e o organograma funcional da **CFR-PTN** e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação em Assembleia Geral;
- q) Liderar a formação dos Educandos para serem Jovens Empresários Rurais;
- r) Representar a **unidade de ensino** em todas as ações afins;

- s) Cumprir e fazer cumprir o **Regimento Escolar** da **CFR-PTN** para a garantia da disciplina, a prática dos princípios e valores concernentes à formação integral dos jovens;

Parágrafo Segundo. A alçada do Diretor Executivo é limitada ao orçamento aprovado anualmente em seu Programa de Ação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro. O Diretor indicará e contratará, com aprovação do Conselho Deliberativo, o Coordenador Financeiro, que será responsável pelo administrativo-financeiro da **CFR-PTN**, com poderes para assinar cheques, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da **CFR-PTN** inclusive por meio eletrônico, em conjunto com o Presidente, ou Diretor, ou como procurador outorgado pelo Presidente.

Capítulo VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos pais ou representantes legais de jovens que não estejam no terceiro ano da formação.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, não cabendo reeleição.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da CFR-PTN;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IX **DO PATRIMÔNIO**

Art. 26. O patrimônio da **CFR-PTN** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27. Na hipótese de a **CFR-PTN** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28. Constituem receitas da **CFR-PTN**:

Jucilmá Rodrigues de Jesus

I. Ordinárias:

- a) Resultados da execução de serviços ou atividades compreendidas no objetivo social e da realização de eventos destinados à captação de recursos;
- b) Rendimentos de bens ou direitos, móveis e imóveis, e valores mobiliários de que seja titular;
- c) Contribuições financeiras dos associados que assim desejarem e de demais pessoas, físicas ou jurídicas, convidadas a fazê-lo regularmente;
- d) Doações incentivadas, conforme previsto na legislação vigente.

II. Extraordinárias:

- a) Doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não; e
- b) Bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à entidade.

Parágrafo primeiro. A CFR-PTN poderá firmar contratos de parceria para exploração de suas áreas com seu Diretor e corpo docente, nos termos da letra "b", do inciso I, deste artigo, para fins de experimentação e desenvolvimento de novos cultivos e implementação de novas tecnologias, desde que autorizados previamente por seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. As rendas da CFR-PTN serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo X **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 29. A prestação de contas da CFR-PTN obedecerá, no mínimo:

- I. Aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. Às determinações do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Parágrafo único. A CFR-PTN manterá seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.



Capítulo XI **REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 30. A reforma do estatuto social, a liquidação e a dissolução da CFR-PTN, as quais também ocorrerão nos casos previstos em lei, seguirão o seguinte procedimento:

- I. Deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

Jucilei Rodrigues de Jesus.

- II. Presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou 1/3 (um terço) dos mesmos nas demais;
- III. Decisão mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da CFR-PTN indicará o liquidante, bem como sua remuneração, se for o caso, e estabelecerá a forma de processamento da mesma.

Parágrafo segundo. As alterações efetuadas no Estatuto Social entrarão em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o reformou.

Art. 31. Em caso de dissolução da CFR-PTN, o respectivo patrimônio líquido, se houver, será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, a juízo da Assembleia Geral, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único. Caso a CFR-PTN, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como OSCIP, o patrimônio líquido deverá, necessariamente, ser destinado a outra entidade também qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 33. Este Estatuto Social Consolidado passa a ser o único instrumento estatutário da CFR-PTN, ficando revogadas as disposições contrárias.

Presidente Tancredo Neves, Bahia, 06 de agosto de 2021.


Noeme Fonseca dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo


Thales Lage Lima
Diretor


Jucilene Rodrigues de Jesus
Conselho Fiscal


Rodrigo Silveira Almeida
OAB/BA 48.902



COMARCA DE VALENÇA/BA. Oficial: EDERSON ROBERTO LAGO
Endereço: Rua Marquês do Herval, nº 76, sala 203, Centro. CEP 45400-000. email: rivalenca@yahoo.com FONE: (75) 3641-0163

Protocolo: 4191 - PJ
Registro: 615 - Livro: A
A margem do registro primitivo n 12
DAJE: 030332 Serie: 002 Emissor: 2754
Selo: 2754.AB033970-4 Cod. Validacao: TAZJQQRIT
Custas: Emol R\$237,57 Taxa Fiscal: R\$129,79
Total: R\$378,40
VALENÇA - BA 13/08/2021


AVERBADO

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE VALENÇA / BA
Rua Marques do Herval, nº 76 - Sala 203

Ederson Roberto Lago
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 4191 LIVRO : 4 Pag: 214 em 06/08/2021
e registrado nesta data sob o n. 615 ,no LIVRO A:622Pag: 5847 conforme segue: DAJE Nº: 2754 002 030332

Averbação Nº: 12

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Valor Base.....: R\$ 0,00

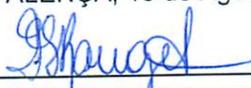
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



VALENÇA, 13 de Agosto de 2021.


PATRÍCIA DOS SANTOS RANGEL
SUBSTITUTA LEGAL